

# O IMPACTO NAS ORGANIZAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## THE IMPACT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW ON ORGANIZATIONS

SOARES, Inara C.<sup>1</sup>; LIMA, Iremar N.<sup>2</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Segurança da Informação, Proteção aos dados, LGPD.

### **KEYWORDS**

Module. Elasticity. Ultrasound. Compressometer. Concrete.

### **RESUMO**

A Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) promulgada em 14 de agosto de 2018 traz um grande impacto legal para os brasileiros, que tem como objetivo, além de promover a segurança dos dados e informações dos usuários, dar aos responsáveis o controle sobre suas próprias informações. O artigo tem como objetivo apresentar o que é a LGPD e entender quais os impactos da mesma nas empresas.

### **ABSTRACT**

The General Data Protection Law (LGPD) enacted on August 14, 2018 has a major legal impact for Brazilians, which aims, in addition to promoting the security of user data and information, to give that responsible control over their own information. The article aims to present what LGPD is and understand its impacts on companies.

1 Graduanda do curso de Sistemas de Informação: inara.cs@outlook.com

2 Professor Orientador: iremar.dba@gmail.br

## 1 INTRODUÇÃO

É possível, cada vez mais, notar o impacto e a influência que o mundo virtual tem causado na vida pessoal e profissional das pessoas no contexto atual. A internet tem desempenhado esta função de revolucionar o cotidiano da maioria da população através do processo de conectividade, onde as pessoas conseguem interagir e se relacionar através de dispositivos tecnológicos (computadores, *smartphones*, *tablets*, entre outros), em qualquer lugar do mundo, em qualquer tempo e horário. Basta estar conectado (OLIVEIRA, 2019). De acordo com os dados do último censo realizado pelo IBGE em 2017, existem hoje cerca de 1,26 telefones celulares para cada habitante, mostrando-se um número relevante.

Tomando como base este contexto, em que são apresentadas novas formas de tecnologia focalizadas na internet, é possível colocar em pauta a origem da fundamentação destas, onde a ideia original se baseia principalmente na geração de novas possibilidades de usos dos dispositivos tecnológicos com capacidade de conexão à internet. Cria-se assim a capacidade de comunicação em qualquer tempo, ambiente ou espaço (OLIVEIRA, 2019).

Juntamente com a conectividade mútua e grandes possibilidades de comunicação e interação no mundo virtual, é possível notar também alguns riscos que estes recursos podem acarretar aos usuários, como por exemplo, a ameaça a privacidade do indivíduo. As constantes interações entre os usuários e seus respectivos dispositivos possibilita a coleta de grandes quantidades de dados, não necessariamente seguindo uma norma padrão (OLIVEIRA, 2019). Diante deste contexto, um dos maiores desafios a serem enfrentados, é

[...] o desenvolvimento de aplicações que suportem a tecnologia embarcada nos dispositivos devido a sua restrição de tamanho, passando por questões de segurança como vazamento de informações e disponibilidade destes dispositivos (OLIVEIRA, 2019, p.2).

Diante deste contexto de risco a privacidade a qual o usuário pode estar sujeito, foram propostas recentemente, leis que objetivam proporcionar maior proteção dos dados e informações pessoais no mundo virtual. Leva-se em consideração questões como a padronização dos protocolos de comunicação e as nuances acerca da privacidade dos dados (OLIVEIRA, 2019).

A questão de segurança virtual e uso dos dados coletados pelas empresas vem sendo discutida e colocada em pauta já há algum tempo. São questões importantes em virtude do aumento da escala do *cibercrime*. Como citado em um estudo da McAfee (Revista Veja - 2018), no Brasil ocorre um número preocupante de perdas acarretadas por crimes virtuais, sendo este valor próximo a R\$10 bilhões por ano. É diante deste contexto que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) surge, fazendo com que haja um grande avanço em relação ao combate de fraudes e crimes online no território brasileiro, no qual já vem sendo aplicada tal lei nas práticas empresariais (REBELLO, 2019).

A LGPD promulgada em 14 de agosto de 2018, possui como objetivo, além de promover a segurança dos dados e informações dos usuários, dar aos responsáveis o controle sobre suas próprias informações. Isso quer dizer que “todo usuário deve permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que empresas utilizem os seus dados pessoais para fins específicos” (REBELLO, 2019, p.1). Porém, essa ação deve ser sempre exposta pelas empresas aos usuários, a fim de estabelecer uma relação de confiança e gerar assim um compromisso de ambas as partes.

A LGPD gera uma revolução significativa nos âmbitos empresariais, principalmente nos setores de marketing, TI (Tecnologia da Informação), comercial e jurídico, ao oferecer ao usuário a liberdade de poder modificar, transferir ou até mesmo deletar seus dados quando lhe for necessário ou conveniente. É importante ressaltar que há a aplicação de multas vigorosas para com as empresas que romperem as regras da LGPD, de acordo com o artigo 52, onde são mencionadas as sanções e multas referentes aos infratores conforme os incisos I ao VI (REBELLO, 2019).

Diante das informações apresentadas, se faz importante e necessário o estudo do presente trabalho, onde serão abordados os impactos da LGPD no contexto empresarial.

## 2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Na era agrícola o poder era a terra, na era industrial o poder era o capital e agora na era digital o poder é a informação. Espera-se que o direito tenha que sofrer uma adequação para ter abrangência também na área digital.

Se faz cada vez mais palpável e notório observar que a vida e rotina humana estão se tornando um grande alvo de controle dos algoritmos (MONTEIRO, 2018). Estes por sua vez, podem ser definidos como comandos automatizados que, tomando como base a utilização de dados pessoais e não pessoais, podem deixar brechas para a possibilidade de uma exposição do usuário em determinadas situações. Esta exposição, por sua vez, pode acarretar e trazer aos usuários grandes impactos, como roubo, manipulação e uso indevido dos dados pessoais, o que por sua vez impacta diretamente a vida da pessoa e ou do titular (MONTEIRO, 2018).

A Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (“LGPD”), define, em seu Art. 5º, I, que dado pessoal é a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Ou seja, toda informação que (isolada ou agregada) pode permitir a identificação de uma pessoa natural. Nomes, telefone, CPF, e-mail, gostos, interesses, localização, são exemplos de dados pessoais. Ou, ainda, permitir que esta seja individualizada e, portanto, sujeita a determinados comportamentos, ainda que não identificada, como no caso de processamento de informações que possam fazer a análise de comportamento de grupos, influenciando a vida dos indivíduos que fazem parte destes. Já dados não-pessoais são informações que não dizem respeito a uma pessoa natural, portanto, fora do escopo de aplicação de leis de proteção de dados pessoais (MONTEIRO, 2018, p.2).

Tomando como base o grande perigo que a exposição dos dados dos usuários pode ocasionar, pensa-se em uma estratégia onde há a regulamentação do uso dos mesmos visando realizar o tratamento dos dados pessoais e oferecendo uma maior garantia de proteção e integridade. Têm-se então motivos suficientemente significativos para criação e aplicação da LGPD (MONTEIRO, 2018). Nota-se que em razão dos perigos onde os usuários estariam expostos, a lei traz como principal objetivo o uso ideal dos dados pessoais, colocando como prioridade a proteção da privacidade dos dados do titular (MONTEIRO, 2018)

Podendo ser aplicada em vários âmbitos dentro da sociedade como por exemplo, à saúde, educação, pleno emprego e à informação, “a LGPD complementa, harmoniza e unifica um ecossistema de mais de quarenta normas setoriais que regulam, de forma direta e indireta, a proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil” (MONTEIRO, 2018). Isso se faz de extrema importância quando se é pensado e vivido em um contexto no qual nossos dados nunca foram tão relevantes e utilizados em razão da vida pessoal do titular. Levando tais fatores em consideração, é facilmente passível de compreensão a importância que a LGPD carrega em todos os âmbitos da vida dos usuários (MONTEIRO, 2018).

É importante ressaltar que a lei foi inicialmente inspirada em discussões advindas da GDPR - *General Data Protection Regulation* (Regulamento Geral de Proteção de Dados) europeia. A GDPR entrou em vigor dia 25 de maio de 2018 e tem por objetivo não apenas conferir às pessoas maior controle sobre seus dados, mas também fomentar um ambiente de desenvolvimento econômico e tecnológico, mediante regras flexíveis e adequadas para lidar com os mais inovadores modelos de negócio baseados no uso de dados pessoais (HSC, 2019). Ou seja, pode-se dizer que a atenção com a privacidade dos usuários e o seu respectivo cuidado com a segurança de seus dados armazenados, são o principal foco de atuação e preocupação.

Para que a lei seja aplicada na prática, a empresa ou órgão atuante fica compelido a não realizar o armazenamento de nenhuma informação que possa de alguma forma manifestar a identificação dos usuários sem o consentimento prévio dos mesmos (HSC, 2019). Algumas das informações as quais não podem identificar

o respectivo usuário são: *cookies*, informações pessoais, e-mails, endereços IP, dados de comportamento de navegação, registros médicos, dados biométricos, dentre outros.

A lei determina regras rígidas para o gerenciamento dessas informações. Desse modo, o usuário tem total poder sobre elas e pode, a qualquer momento, solicitar cópia dos dados armazenados. Também pode revogar a autorização que havia concedido a uma empresa, que deve excluir qualquer informação referente àquele usuário (HSC, 2019).

Dentre as várias determinações nas quais a lei é baseada, uma delas implica ser imprescindível haver clareza quando as informações forem apresentadas, sendo retratadas sempre de forma clara e transparente como os dados do usuário serão utilizados pela empresa ou órgão atuante. Além disso, também deve haver a comunicação ao usuário de até 72 horas caso suas informações pessoais fiquem expostas a possíveis ameaças virtuais (HSC, 2019). Desse modo, o usuário detém maior segurança e poder de escolha ao determinar em quais empresas é possível confiar seus dados pessoais.

Tomando como base a influência transmitida pela Lei Europeia, onde os usuários possuem maior poder de controle sobre seus dados,

[...] a LGPD também busca equilibrar interesses econômicos e sociais, garantindo a continuidade de decisões automatizadas e limitando abusos nesse processo, por meio da diminuição da assimetria de informações, e, por consequência, de poder, entre o indivíduo, setor privado e o Estado (MONTEIRO, 2018).

Esta entrou em vigência dia 14 de outubro de 2020, sendo capaz de ofertar um maior conforto, segurança e confiança para os usuários quando se é colocado em pauta a segurança e autonomia deles para com seus dados pessoais.

A LGPD então, cria um cenário de segurança jurídica válido para todo o país, no qual o tratamento deve ser sempre informado ao cidadão com antecedência, e caso ocorra algum vazamento de dados, ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão federal que zela, implementa e fiscaliza o cumprimento da LGPD no Brasil e o indivíduos afetados, devem ser avisados previamente (SERPRO, 2018). Para que haja a implementação e aplicação prática de forma eficiente, se deve estar claro o que são dados pessoais, também devendo haver o consentimento dos usuários para que os dados possam ser tratados. Se faz importante ressaltar que o responsável pelo gerenciamento e produção da base de dados, terá de fazer uma gestão de riscos e falhas, garantindo assim o sucesso de aplicação (SERPRO, 2018).

Adentrando mais a fundo nas bases que fundamentam a LGPD, é imprescindível que haja uma maior compreensão acerca dos principais pontos da lei. A lei tem uma abrangência extraterritorial, facilitando o compartilhamento com outros países que também protejam dados, não importando se a organização ou centro se situam dentro ou fora do Brasil. Possui fiscal centralizado, isto é, será de responsabilidade da ANPD. Nota-se também a responsabilidade como fato fundamental onde são definidos os agentes de tratamento de dados e suas respectivas funções, além de possuir um sistema funcional de gestão riscos e falhas, ficando sob responsabilidade de quem gere a base de dados pessoais (SERPRO, 2018).

Dentre todos os pontos encontrados dentro da lei, pode-se considerar a transparência e o consentimento exigido para com o cidadão, são dois dos mais importantes para que haja um bom funcionamento e aplicação da mesma. Todo usuário deve conceder seu consentimento para o uso de suas informações pessoais e caso ocorra quaisquer vazamentos de dados, a ANPD e indivíduos devem ser avisados. Além da lei promover penalidades rígidas para com eventuais falhas de segurança, podendo haver multas pesadas, também promovem a necessidade e finalidade do tratamento dos dados que devem ser sempre transmitidas ao usuário previamente. Em suma, a LGPD é uma regra para todos, onde é possível desenvolver um cenário de segurança jurídica em todo território brasileiro (SERPRO, 2018).

De acordo com a lei nº 13.709 sancionada em 14 de agosto de 2018, Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

E ainda fundamentado no Art. 2º a disciplina da proteção de dados pessoais que possui como fundamentos:

- I - O respeito à privacidade;
- II - A autodeterminação informativa;
- III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Em suma, a LGPD se faz de extrema importância no território brasileiro e em territórios internacionais, se tornando cada vez mais necessária e indispensável diante do atual contexto em que os dados pessoais ficam cada vez mais expostos a eventuais riscos virtuais. A garantia de segurança e maior poder sobre as próprias informações pessoais, acarretam maior eficácia e confiança dos cidadãos para a utilização e aplicação da lei, permitindo assim sua maior abrangência a cada vez mais adesão por parte das empresas.

### 3 IMPACTOS TECNOLÓGICOS DA LGPD NAS EMPRESAS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi aprovada pelo Congresso brasileiro, estipulando agosto de 2020 como prazo final para as empresas se adequarem às exigências. O prazo foi estendido após a criação pelo então presidente Michel Temer, de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (MAIA, 2019).

Com o intuito de realizar a contenção do número crescente de crimes virtuais e aumentar o poder de autonomia e segurança dos usuários sobre seus próprios dados e informações pessoais, a LGPD possui como principal missão planejar e delimitar previamente o que pode ou não ser utilizado com o devido consentimento. Seguindo essa linha de planejamento, empresas e seus respectivos negócios estarão sujeitos a sofrerem alguns impactos específicos (MAIA, 2019).

Quando se está pensando nos impactos causados na área de comunicação digital é correto também pensar nas mudanças que serão instauradas a partir destes. Sabe-se que os dados e informações pessoais dos usuários eram utilizadas e armazenadas de forma indevida e não segura, estando a mercê de manipulação que pode favorecer, eventualmente, o vazamento dos mesmos e facilitando a ação de crimes virtuais (MAIA, 2019). Sendo assim, a nova regulamentação segundo a LGPD, permite impactar de maneira positiva a atuação sobre os dados, de maneira que eles possam ser novamente de posse do próprio usuário. Ou seja, as empresas que tiverem o interesse de utilizar tais dados, terão de seguir a norma de deixar transparente o motivo de sua utilização e a metodologia que será utilizada para tal ação (MAIA, 2019).

A mudança de como as empresas deverão agir para com os dados dos usuários influencia diretamente na maneira pela qual a mídia digital será apresentada e conseqüentemente comercializada. Isso acontece pois

[...] é a partir dos dados de usuários que aplicações de digital analytics, inteligência artificial, publicidade online, e ferramentas de martech em geral funcionam. Antes, as companhias usavam os dados como bem quisessem. Agora existirão regras (MAIA, 2019).

Pode-se dizer então que as empresas e organizações terão de ser submetidas a estas novas regras que regulamentam o processo de transparência como algo imprescindível para com o usuário, de forma que toda ação de coleta e utilização dos dados seja legal e segura. Isso impacta diretamente nos investimentos

realizados em comunicação digital com a nova apresentação de comercialização da mídia (MAIA, 2019).

Também se é pensado nos impactos causados dentro do processo de análise de dados, onde foram instauradas novas formas de conduta pela LGPD, visando a mudança deste processo de análise na metodologia de captura, armazenamento e utilização dos dados e informações pessoais dos usuários (MAIA, 2019). Tem-se como ponto alvo de mudança o cuidado o qual as empresas deverão ter com eles, pois segundo a nova regulamentação, “se acontecer qualquer tipo de violação ou exposição, será preciso notificar os usuários em até 72 horas ou será multada” (MAIA, 2019).

Visando a implementação da nova regulamentação e novas regras que serão exigidas dentro das empresas e organizações, é esperado que as mesmas cumpram com o que a LGPD estipula, caso contrário, o descumprimento dessa poderá provocar uma série de medidas punitivas que poderão ser aplicadas em formato de multa, advertências ou até mesmo o cancelamento parcial ou total da atividade da empresa em questão (ARAÚJO, 2020). “A multa é por infração, no valor de até 2% do faturamento da empresa, limitado até cinquenta milhões de reais; e, pode ser diária (art.52, II; III)” (ARAÚJO, 2020).

Deve-se também levar em consideração que além das multas e advertências as quais a empresa ou organização estarão sujeitos, ao descumprir as novas regulamentações estabelecidas, também é colocado em risco a reputação e nível de confiabilidade da empresa dentro do mercado (REGINA, 2020). É exigido pela própria lei que as infrações executadas sejam expostas de forma pública, de maneira que os infratores sejam devidamente identificados para que ocorra o bloqueio do acesso ao banco de dados dos mesmos, podendo estar sujeito até mesmo a total exclusão. Isso acarreta danos que podem comprometer seriamente a confiabilidade dos usuários em relação a segurança de seus dados em determinada empresa ou organização.

Se faz importante ressaltar que de acordo com o Art. 52, todos os responsáveis pelo tratamento e manipulação dos dados ficam sujeitos às diversas sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, algumas destacadas a seguir:

1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o item 2.
4. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
5. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
6. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
7. Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Diante desta nova regulamentação é possível entender que:

Antes, muitos eram os dados coletados, como endereço, correio eletrônico, IP, idade, dados financeiros, estado civil e orientação sexual. A empresa então os analisava e tomava suas decisões. Agora, o dado precisa ser coletado estrategicamente e a análise deve ser realizada de forma clara, com os indivíduos tendo consciência de que a sua informação está com aquela companhia e será analisada para devido fim. Só se pode coletar as informações justificadas (MAIA, 2019).

A partir da definição e instituição da LGPD, para realizar o tratamento dos dados pessoais dos usuários (REGINA, 2020). Esta ação regulamenta e exige que tais empresas e suas estruturas organizacionais se adequem as novas normas.

Entende-se que todas as empresas deverão estar sujeitas a se adequarem as novas regulamentações instituídas pela lei de proteção de dados. Para que haja a adequação da lei de maneira correta dentro do âmbito empresarial, se faz indispensável uma avaliação prévia de maturidade dos processos e impactos de risco dentro dela, de forma a amenizar a probabilidade de exposição aos riscos. Isso quer dizer que é extremamente necessário a análise da necessidade de certos dados para que os processos fluam sem maiores impactos (MARKETINGFINNET, 2020).

Além de realizar a identificação dos riscos e necessidades para que haja um levantamento e compreensão do banco de dados pessoais, também se é contado com o respaldo jurídico, onde irá desenvolver e efetivar uma cultura interna específica em relação aos cuidados que serão necessários para com os dados pessoais. Este é desempenhado em atividades como a verificação das políticas internas, dos termos de uso e também com a promoção de cursos e treinamentos para os funcionários, parceiros e afins, com o intuito de impulsionar uma maior conscientização sobre o assunto (REGINA, 2020).

Diante deste contexto, é importante que sejam realizadas ações para garantir a funcionalidade e desempenho de adequação das empresas, sendo estas executadas através de uma minuciosa revisão dos contratos empresariais, “sejam eles contratos de trabalho de funcionários, com clientes, parceiros, fornecedores etc” (REGINA, 2020).

A LGPD muda o processo de captura, armazenamento e utilização das informações que são de propriedade do usuário. Um ponto importante da mudança é no cuidado com os dados que a empresa tem em mãos. Com a nova regulamentação, se acontecer qualquer tipo de violação ou exposição, será preciso notificar os usuários em até 72 horas ou será multada (MAIA, 2019).

Segundo Araújo (2020), alguns pontos que as empresas terão de adotar serão:

- A. O conhecimento necessário acerca do fluxo de dados;
- B. A realização da nomeação do responsável encarregado pelos dados, podendo esta ser uma pessoa física ou jurídica, onde irá promover uma ponte de comunicação entre a ANPD e os responsáveis pelos dados pessoais;
- C. A promoção da reformulação da política de privacidade e termos de uso dos dados;
- D. A adoção de medidas técnicas que buscam garantir a devida proteção dos dados pessoais do titular;
- E. A realização do aperfeiçoamento do sistema interno de retirada do cadastro e eliminação dos dados;
- F. O desenvolvimento de políticas que atuem diretamente sobre a violação de dados com prazos de notificação.

Também conforme bem observado por Araújo (2020), a interpretação da Lei pode ocasionar a potencialização de algumas nuances internas das empresas, como por exemplo, a conquista de um maior número de investidores e clientes interessados e uma significativa vantagem competitiva no mercado. Logo, isso implica em um maior índice de faturamento e diminuição no índice de risco, podendo este último, em caso de incidentes, estar sujeito a confirmação de boas práticas e administração como uma regra facilitadora das sanções administrativas.

Percebe-se dessa forma que é passível de compreensão a adesão e adequação das empresas e organizações acerca das novas regulamentações instituídas pela Lei, afim de promover um maior índice de confiabilidade aos usuários em relação aos cuidados com seus dados pessoais, o que também reflete como uma consequência positiva quando se é colocado um nome de confiança no mercado capaz de oferecer segurança e autonomia aos titulares.

## 4 CONCLUSÃO

É possível afirmar que a LGPD visa promover a segurança dos dados e informações pessoais do usuário, devolvendo ao titular do dado o controle sobre as suas próprias informações.

A LGPD busca equilibrar os interesses econômicos e sociais, limitando e diminuindo a probabilidade de falhas no sistema e abusos do uso dos dados. Caso haja o mal uso ou vazamento dos dados do titular, o mesmo deve ser informado, assim como a ANPD, onde serão aplicadas medidas protetivas respaldadas pela aplicação de penalidades para o infrator que realizou o uso indevido dos dados. Para isso, é aplicada como medida protetiva e punitiva uma multa.

Portanto, se fez possível concluir e mensurar o impacto que a LGPD traz para as empresas. Ela trouxe consigo uma visão competitiva no mercado e pontos positivos dentro das empresas, como por exemplo a conquista de um número maior de investidores. A lei também traz como impactos importantes, a reorganização e o redobramento de atenção a manipulação dos dados pessoais dos titulares dentro das empresas, fazendo com que essas se readequem em relação as normas internas do uso e proteção dos dados.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Wanessa. **Proteção de dados para Startups**. Disponível em < [https://www.advocatta.org/post-ch2sf/protecao-de-dados-para-startups?gclid=CjwKCAjwkoz7BRBPEiwAeKw3q\\_BtifVT2roRv1V0E9InpxD66fMHyVUWGjT3RP6i6giDGJ6ZrciCvBoCFdsQAvD\\_BwE](https://www.advocatta.org/post-ch2sf/protecao-de-dados-para-startups?gclid=CjwKCAjwkoz7BRBPEiwAeKw3q_BtifVT2roRv1V0E9InpxD66fMHyVUWGjT3RP6i6giDGJ6ZrciCvBoCFdsQAvD_BwE)> Acesso em 22 de outubro.2020.

HSC.Brasil. **O que é GDPR e o que muda para as empresas e os brasileiros?**. Disponível em <<https://www.hscbrasil.com.br/gdpr/>> Acesso em 30 de setembro.2020.

IBGE. **Assinantes telefonia celular, 2017**. Disponível em< <https://países.ibge.gov.br/#/pt/pais/brasil/info/redes>> Acesso em 25 de agosto.2020.

MAIA, Ariane. **Os impactos da LGPD para os negócios**. Disponível em< <https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/os-impactos-da-lgpd-para-os-negocios/#:~:text=6%20%E2%80%93%20Impacto%20nos%20custos,em%20alguns%20mil%C3%B5es%20de%20euros.>> Acesso em 22 de outubro.2020.

MARKETINGFINNET. **Como adequar sua empresa a LGPD**. Disponível em< <https://finnet.com.br/como-adequar-sua-empresa-a-lgpd/>> Acesso em 22 de outubro.2020.

MONTEIRO, Renato Leite. **Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?**. Disponível em < <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>> Acesso em 30 de setembro.2020.

OLIVEIRA, Nairobi; GOMES, Moises; LOPES, Ronaldo; NOBRE, Jeferson. **Segurança da Informação para Internet das Coisas (IoT): uma Abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. p. 2-3 Disponível em <<https://www.seer.ufrgs.br/reic/article/view/88790/55009>> Acesso em 25 de agosto.2020.

**Presidência da República – Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Seção 1, Artigo 52 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/L13709.htm)> Acesso em 22 de outubro.2020.

REBELLO, Henrique. **LGPD: entenda como surgiu a nova Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em <<https://blog.alterdata.com.br/introducao-a-lgpd-entenda-como-surgiu-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados/>> Acesso em 25 de agosto.2020.

REGINA, Camila. **Lei geral de proteção de dados (LGPD) – “Minha empresa precisa se adequar?” – Sim!** Disponível em < <https://ibijus.jusbrasil.com.br/artigos/805684986/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd-minha-empresa-precisa-se-adequar-sim>> Acesso em 22 de outubro.2020.

SERPRO. **O que muda com a LGPD.** Disponível em <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>> Acesso em 30 de agosto.2020.

SILVA, Marcela. **Privacidade em sistemas de apoio a decisões.** Acesso em 30 de setembro.2020.

SCHULTZ, Felix. **LGPD: O que é, como funciona e para que serve (Guia Completo)** Disponível em <<https://milvus.com.br/guia-lgpd-completo/#:~:text=Como%20funciona%20a%20LGPD,dados%20pessoais%20para%20fins%20spec%C3%ADficos.>> Acesso em 25 de agosto.2020.

VEJA. **Brasil perde US\$ 10 bilhões por ano com cibercrime, diz McAfee** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/brasil-perde-us-10-bilhoes-por-ano-com-cibercrime-diz-mcafee/>> Acesso em 25 de agosto.2020.